



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1782/05, DE 10 DE MARÇO DE 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente, por prazo determinado, até 10 (dez) professores com titulação específica, e dá outras providências.**

**INÍDIO PEDRO MUNARI**, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público até 10 (dez) professores para atender o Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais, e Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais.

Art. 2º - O profissional a ser contratado deverá ter concluído ou estar cursando o 2º (segundo) semestre de Licenciatura e/ou bacharelado para atender o objeto da contratação, obedecida a abertura de inscrição aos interessados com publicação de edital com prazo mínimo de três dias de antecedência, em rádio.

**Parágrafo Único:** Na falta de candidatos com a qualificação exposta no caput do artigo, a contratação deverá obedecer, ordem decrescente de titulação, com expedição e publicação de novo edital.

Art. 3º - A contratação será pelo prazo de até 12 meses, e visa suprir vagas temporárias, pela inexistência de concurso público para o Ensino Fundamental e suprir a exigência da Legislação em vigor.

Art. 4º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito a remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente, jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei, férias proporcionais, ao término do contrato, inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - Para cobertura das despesas resultantes da presente lei servirá de recurso:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Educação e Cultura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - Fundo de Educação

3190.04.01.00.00 – Cont. T. Det. Prof. Efet. Exer. Mag. Gov. Fundef

2.042 - FUNDEF - Manutenção das Atividades da Educação

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 10 de Março de 2005.

**INÍDIO PEDRO MUNARI**  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

**LUIZ CARLOS TECZAK**  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**